



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 13 de maio de 2021.

MENSAGEM Nº 024/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que modifica a redação do caput do artigo 1º da Lei nº 3.654 de 31 de março de 1993, que dispõe sobre o vencimento das tarifas mensais de água e esgoto devidas ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

A Sua Excelência o Senhor
Cristiano Silva
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Modifica a redação do caput do artigo 1º da Lei nº 3.654 de 31 de março de 1993, que dispõe sobre o vencimento das tarifas mensais de água e esgoto devidas ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei modifica a redação do caput do artigo 1º da Lei nº 3.654 de 31 de março de 1993, que dispõe sobre o vencimento das tarifas mensais de água e esgoto devidas ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas, relativas à cobrança de tarifa do mês de dezembro.

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 3.654, de 31 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O vencimento da conta mensal de saneamento devida ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas dar-se-á a partir do sexto (6º) dia útil do mês subsequente ao vencido.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 13 de maio de 2021.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Fábio Silveira Machado
Secretário de Governo e Ações Estratégicas

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que modifica a redação do caput do artigo 1º da Lei nº 3.654 de 31 de março de 1993, que dispõe sobre o vencimento das tarifas mensais de água e esgoto devidas ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep.

Atualmente, por força do dispositivo legal que se pretende alterar, não é realizado pagamento de conta no mês de janeiro, ocorrendo o pagamento de duas contas no mês de dezembro.

As importantes alterações legislativas aprovadas por esta Egrégia Câmara recentemente, alterando a sistemática de cobrança pelos serviços da autarquia por meio da Lei nº 6.294/2015, bem como a instituição da Taxa de Coleta e Destinação Final de Resíduos Sólidos, por meio da Lei nº 6.411/2016, possibilitam à gestão do Sanep a organização do fluxo de caixa e a realização da alteração aqui proposta.

O presente projeto de lei visa atender a uma demanda da população de Pelotas, a qual, todo o final de ano, no mês de dezembro, efetua o pagamento de duas contas, uma relativa ao mês de novembro e outra referente ao mês de dezembro.

Com a nova redação do artigo 1º da Lei nº 3.654/93, a conta relativa ao mês de dezembro passará a ser cobrada no mês de janeiro, obedecendo idêntica sistemática empregada para os demais 11 (onze) meses do ano.

Destarte, esperamos que, após exame desta Colenda Casa Legislativa, seja aprovado o mencionado projeto.

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

ph